Contrato Administrativo

Contrato n° 20/2019 Pregão Presencial n° 03/2019 Processo Licitatório n° 07/2019

Contrato para aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita com o CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, Daniel Luiz Gratieri, inscrita com 0 CNPJ 27.070.848/0001-43, com sede na Rua Maximiliano de almeida, nº 134, Bairro centro, CEP 99.952-000, na cidade de Santa Cecilia do Sul, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. Andréa Pegoraro Gratieri, inscrita com o CPF nº 907.722.100-04, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 03/2019, contratam o sequinte:

Cláusula Primeira - O Contratante adquire da Contratada os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores, totalizando um valor contratual de R\$ 5.432,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais):

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
010	BOLACHA CASEIRA, BOLACHA CASEIRA, macia, tamanho uniforme.	80	kg		17 , 75	1.420,00

018	CUCA (UNIDADE), CUCA (UNIDADE) macia, tamanho padrão de 900 gramas a 1 kg, sem recheio.	120	un	8 , 50	1.020,00
032	PÃES, PÃES, tipo hot-dog, de tamanho médio (100g), macio.	4400	un	0,68	2.992,00

Cláusula Segunda - A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Terceira - A vigência deste contrato será de 12 meses ou o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quarta - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo Contratante, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma estabelecido no Edital e conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (que deverá conter em sua descrição o número do presente pregão e do respectivo contrato) devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Primeiro - Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5° dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal (que deverá conter em sua descrição o número do presente pregão e do respectivo contrato), devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

Parágrafo Segundo - Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item Parágrafo Primeiro, acima.

Cláusula Sexta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sétima - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Nona - À Contratada poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

III - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula Décima - As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do ano corrente:

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo 2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2(duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Daniel Luiz Gratieri
CNPJ n° 27.070.848/0001-43
Andréa Pegoraro Gratieri
CONTRATADA

Testemunhas:	1	2
restemumas.	⊥•	∠ .